



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.391

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1953

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 8/8/53

Petições:

0336 — Antonio Fernandes Teixeira, português, comerciante nesta capital, requer sua naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se.

573 — Julio Vidal Seabra, funcionário público em disponibilidade, anexos outros documentos — reversão à atividade — De acordo. Volte ao Departamento de Pessoal.

0321 — Raimundo Batista de Moura, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao Departamento de Segurança, para fazer anotar na ficha de assentamentos do servidor e devolver.

0337 — Acadêmio Coelho Delgado, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários públicos — De acordo. Volte ao Departamento de Segurança.

0344 — Waldemar Rodrigues dos Santos, ex-guarda civil, solicitando sua reinclusão nos quadros da referida Guarda — De acordo. Dê-se ciência ao interessado e arquivar-se.

0436 — Alcides Alves de Araújo, escrivão, lotado no Departamento de Receita da S. E. F., solicitando contagem de tempo — A Secretaria de Economia e Finanças.

0741 — Francisco Lucas de Sousa, ex-guarda civil, expediente já informado pelo D. E. F. P., sobre a situação do referido cidadão — Faça-se a readmissão, sem ressarcimento.

Telegrama:

N. 114, de Aveino Martins e outros — Capangema solicitam providências — Em face da informação, nada há que providenciar. Arquivar-se.

Em 10/8/53

Ofícios:

N. 738, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, solicitando seja posto à disposição da Justiça Eleitoral a Sra. Zuleide de Araújo Flauto, lotada no D. A. M. — Diga o Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 506, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. E. F., sobre o memorial dos associados da Cooperativa Agrícola Mista do Município de Almirante que pretendem obter títulos definitivos de terras — Telegrame-se ao presidente da Cooperativa, solicitando-lhe prestar as informações reclamadas pelo Departamento de Produção.

N. 70, da Polícia Militar, expediente já informado pela S. E. F., sobre a tabela de alimentação aprovada, para a mencionada Polícia — Diga o Comandante da Polícia Militar, sobre as ponderações da Secretaria de Economia e Finanças.

N. 166, da Faculdade de Direito do Pará, sobre a publicação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

de edital para inscrição em concurso para provimento da cadeira de Direito Comercial da F. D. do Piauí, expediente devolvido do DIÁRIO OFICIAL, que juntou um exemplar do referido órgão. Remeta-se o incluso exemplar do órgão oficial ao Diretor da Faculdade.

N. 594, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre doenças epidêmicas, neste Estado — A Secretaria de Saúde Pública.

N. 497, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do memorandum da Inspetoria da Guarda Civil — Atenda-se. Oficie-se à Secretaria de Educação e Cultura, dando conhecimento.

N. 40, da Prefeitura Municipal de Curuçá, sugestões para a nova D. T. A. J. do Estado, sobre os limites do referido município — 1.º Acusar o recebimento. 2.º Encaminhe-se à C. R. D. T.

N. 455, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, solicitando publicação de edital de ci-

tação, em que são interessados: Maria Lopes Galvão e Cleonice Moraes Maciel — Faça-se o expediente.

N. 555, da Assembléia Legislativa, expediente a respeito do crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para ocorrer às despesas com os consertos, limpeza e instalações do encanamento de água no Grupo Escolar da cidade de Ponta de Pedras — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o pedido de informação.

N. 354, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando policiamento para as praias do Outeiro, aos sábados e domingos — Ao Departamento de Segurança, para providenciar e informar.

N. 356, da Prefeitura Municipal de Belém, remetendo cópia da relação dos serviços já concluídos pelo Departamento de Limpeza Pública, referente a semana de 23 de julho a 3 de agosto — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador, pelo Gabinete.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stêlio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1953

O Dr. Stêlio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Carlos da Costa Lima (equiparação) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do Departamento de Pessoal, que esta Secretaria adota, pelo deferimento do pedido.

DESP (requisição de 40 pares de borzequins) — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com o expediente supra, esclarecendo a inexistência de dotação, o que torna impossível o atendimento do pedido.

Benjamin Cardoso de Farias (pagamento de auxílio funeral) — Defiro o pedido, de acordo com o parecer supra, autorizando o pagamento do requerente da importância correspondente a um mês de vencimentos da ex-funcionária falecida. — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Cauhy Ernesto de Sousa Cruz (pagamento de diárias) — Ao Departamento de Despesa para in-

formar qual a ajuda de custo paga ao requerente, assim como para calcular as diárias a que teria ele direito.

Wilma Helena Maia Paes (pagamento de vencimentos) — Atenda-se, nos termos do parecer do Departamento de Pessoal. Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Assistência Judiciária do Cível (relatório) — A Secretaria do Interior e Justiça, com o parecer do Departamento de Contabilidade que esta Secretaria adota.

Leodomiro dos Santos (requisição de fardas) — Ao Chefe do Expediente a fim de verificar se o postulante já não foi contemplado neste exercício, expedindo-se a ordem, em caso negativo.

Jorge Sauma — Indeferido, eis que os pagamentos mencionados na certidão de fls. 3 v. não dizem respeito à dívida levantada em 1951, a qual, segundo esclarece a informação de fls., decorre da diferença constatada no estoque de mercadorias do exercício de 1950. Devolva-se, assim, o expediente a Procuradoria Fiscal, para prosseguimento da cobrança, como de direito.

Maria Leopoldo de Albuquerque Nunes (pensão mensal) — A Biblioteca e Arquivo Público, a cujo diretor solicite mandar informar. — Manoel Quirino da Silva —

Ao Departamento de Despesa para pagamento, após a verificação e conferência.

Pedro Pinheiro e outros (restituição de importância) — Promova-se a restituição de acordo com o parecer supra. Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Instituto Lauro Sodré (requisição de material e gêneros), Irupuan Sales, "O Estado do Pará", D. F. Bastos & Cia. Ltda., Fábrica União Indústria e Comércio S.A., Prestação de contas do SAC, Prestação de Contas do Departamento de Contabilidade — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

João Martins Barros, Antonio Sales, José Alves Ferreira, Duodécimo do mês de agosto, do SAC, Risolcta Rocha de Vasconcelos, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, duodécimo do mês de agosto, do DEA, Armazém Ancora, Nazaré Pereira de Sousa Nunes, Antonio Vieira de Araújo — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

José Monteiro de Pina (contagem de tempo de serviço) — Solicite-se a audiência do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Pessoal.

Instituto Lauro Sodré (conta de fornecimentos à P. M. E.) — Encaminhe-se à Polícia Militar, para os devidos fins.

José da Costa Fernandes — A S. O. T. V. com a informação do Departamento de Produção.

Assembléia Paraense (auxílio de Cr\$ 6.500,00) — Aguardar a complementação da dotação.

Sociedade Geral de Exportação Ltda. — A S. O. T. V. com o pedido de informação ao S. T. E.

Departamento Estadual de Águas (entrega de Cr\$ 25.000,00) para ocorrer ao pagamento de Material de Consumo e Combustível) — Ao Departamento de Contabilidade, para informar a data dos dois últimos empenhos.

Leonila Carmo Gadelha — Encaminhe-se à S. I. J., com o parecer do Departamento de Despesa, cujas conclusões esta Secretaria adota.

Aida Franco de Campos (Restos a Pagar) — Indeferido, em face da informação supra.

Jose Maria Nascimento (reintegração) — Ao Departamento de Pessoal, com a informação retro, que ao ver desta Secretaria resolve em definitivo a dúvida sobre as faltas do pedionário.

Helena Sampaio (laudo de inspeção médica) — Solicite-se a audiência do Departamento de Pessoal.

Luisa Coelho Mousinho Guimarães — Encaminhe-se a Secretaria de Saúde, solicitando a devolução do mesmo expediente a esta Secretaria após a averbação.

Maria d'Oliveira Pantoja (inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃOSecretário do Interior e Justiça :
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZASecretário de Economia e Finanças :
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJASecretário de Saúde Pública :
Dr. EDWARD CATETE PINHEIROSecretário de Obras, Terras e Viação :
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recabida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

| IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE | |
|--|--------|
| Rua do Una, 32 — Telefone, 2232 | |
| Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO | |
| Redator-chefe: Pedro da Silva Santos | |
| Assinaturas | |
| Belém: | |
| Anual | 260,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios: | |
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |
| Exterior: | |
| Anual | 400,00 |
| Publicidade | |
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez | 600,00 |
| Página, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de colunas: | |
| Por vez | 6,00 |

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—Requisição de gêneros alimentícios e material para a Colônia de Marituba, e requisição de Material para o Departamento de Produção — Ao Departamento de Material para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senho Dr. Secretário de Estado. Em 11/8/53

Petições:

1642 — Raimundo Trajano das Neves (requerendo compra de terras na Estrada do Fio) — Indeferido. Não há terras devolutas no local.

1718 — Licínio Simões (requerendo certidão do teor do registro das terras em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

1721 — Francisco Tavares de Souza, 1720 — Licínio Simões e 1719 — (requerendo certidão de terras em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

1712 — Raimundo Bezerra Portela, 1711 — Joaquim Gama Ribeiro e 1722 — Francisco Tavares de Souza (requerendo compra de terras em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

1606 — Raimundo Nonato da Conceição Pinto (requerendo compra de terras à margem esquerda da E. F. B.) — Indeferido por falta de amparo.

1608 — Otávio Carlos Chase, e

1699 — Alípio de Bittencourt Amante (requerendo compra de terras na E. F. B.) — Indeferido, por não haver terras devolutas no local.

1637 — Raimundo Roosevelt Lima (requerendo compra de terras à Estrada do Fio) — Indeferido por não haver terras devolutas.

Ofícios:
N. 1377, do Departamento Estadual de Águas (solicitando inspeção médica em Benedito Pantoja Leite Carneiro) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 1702, do coletor estadual de Marabá (faz comunicação) — Ao Sr. Secretário de Economia e Finanças.

N. 1332, do Instituto de Apoiamentadoria e Pensões dos Bancários (solicitando doação de um terreno) — Dê-se conhecimento ao interessado e arquite-se.

N. 1695, do Departamento Estadual de Águas (fazendo remessa de petição de Luiz de Matos Zarbalho Filho) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 1696, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guia de recolhimento) — Providenciado. Arquite-se.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 77 — DE 7 DE AGOSTO DE 1953.

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o que deliberou o Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 6 de agosto de 1953, e

Considerando a precariedade do abastecimento de carne de gado bovino, sobretudo no que diz respeito à carne verde; e Considerando que, com a realização, nestes próximos dias, do VI Congresso Eucarístico Nacional, esse problema se tornará mais agudo, pois que Belém está sendo procurada por numerosos peregrinos do interior e de outras unidades da Federação,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica proibida por cento e vinte (20) dias, a contar da data da publicação desta portaria, a exportação de gado bovino em todo o território do Estado do Pará.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 7 de agosto de 1953.

Dr. ANTONIO LOPES ROBERTO
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 79 — DE 11 DE AGOSTO DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o que deliberou o Plenário desta COAP em sua reunião extraordinária de 10 de agosto de 1953, e

Considerando que o afluxo de peregrinos ao VI Congresso Eucarístico Nacional, que se está realizando nesta Capital, dá margem a explorações, recomendando-se a adoção de uma tabela de emergência para os dias dessa manifestação de fé,

RESOLVE:

Art. 1.º Vigorará durante a realização do VI Congresso Eucarístico Nacional, em Belém, os seguintes preços máximos para os gêneros e produtos abaixo discriminados:

“Guaraná”, “cola” e outros refrigerantes de produção local:
Da fábrica para o retalhista (duzia) Cr\$ 24,00
Do retalhista para o consumidor (por unidade) Cr\$ 3,00

Aves:

Galinhas vendidas nos mercados, feiras e ambulantes, diretamente ao público (por unidade) Cr\$ 45,00
Frangos vendidos ao público (por unidade) Cr\$ 35,00
Frangos vendidos ao público (por unidade) Cr\$ 30,00
Patos grandes vendidos ao público (por unidade) Cr\$ 60,00
Patos médios vendidos ao público (por unidade) Cr\$ 40,00
Filhotes vendidos ao público (por unidade) Cr\$ 30,00
Perus grandes vendidos ao público (por unidade) Cr\$ 120,00
Perus médios vendidos ao público (por unidade) Cr\$ 90,00
Perus pequenos vendidos ao público (por unidade) Cr\$ 60,00
Peruas (por unidade) vendidas ao público Cr\$ 1,50
Ovos vendidos ao público (por unidade) Cr\$ 100,00
Cerveja do armazenista ao retalhista (duzia) Cr\$ 11,00
Cerveja do retalhista ao público (por unidade) Cr\$ 11,00

Art. 2.º O presente tabelamento de emergência vigorará a partir da publicação desta portaria no DIÁRIO OFICIAL do Estado até ulterior deliberação desta Comissão, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 11 de agosto de 1953.

Dr. ANTONIO LOPES ROBERTO
Presidente, em exercício

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM
Aforamento de Terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Ana Maria Teixeira, brasileira, solteira, residente nesta cidade à Rua Bernal de Castro, 457, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Manoel Evaristo, José Pio, Curuçá e 14 de Março, distando 86m,00; Medindo de frente 7m, 70 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 385m2,00. Tem a forma de um paralelograma. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 607 e pelo lado esquerdo com o de n. 611.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1953.

(a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.
(T. 5732 — 237 4 e 148 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Florêncio Alves da Melo e sua mulher Joana da Silva Melo, brasileiros, casados, residentes nesta cidade à Travessa Ferreira Pena, 44, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Ferreira Pena para onde faz frente e Travessa D. Pedro, Rua Curuçá de onde dista 50m,00 e Travessa 14 de Março; Limita-se de ambos os lados com quem do direito. Medindo de frente 6m,00 por 24m,30 ou seja uma área de 147m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1953. — (a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.
(T. 5733 — 237 — 4 e 148 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Pureza da Silva, brasileiro, casado, residente na Travessa Nina Ribeiro, 39, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Nina Ribeiro para onde faz frente, Guerras Passos, Avenida

Geará e Cipriano Santos de onde dista 57,70m; Limita-se à direita o imóvel n. 37 e à esquerda o de n. 41, medindo de frente 5,78m por 37,00 de fundos ou seja uma área de 214,32m2.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1953. — (a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.
(T. 5740-247-4 e 148—Cr\$ 12000)

Aforamento de terras

Dr. Adriano Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Mário Barbosa Cabana, brasileiro, solteiro, residente na Trav. Manoel Evaristo n. 560, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Manoel Evaristo n. 560, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Manoel Evaristo, Vila Guarani, Curuçá e 14 de Março, distando 192m,70, medindo de frente 6m,03 por 50m, de fundos ou seja uma área de 302,50m2. Tem a forma de um paralelogramo, confina pelo lado direito com o imóvel n. 562 e pelo lado esquerdo com o n. 558.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1953. — (a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.
(T-5756-257 e 4, 148—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Deolinda de Araújo Xavier, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 18ª Comarca—Monte Alegre: 47º termo; 47º Município—Prainha e 126º Distrito, com as seguintes indicações e limites: lugar denominado Ipanema. Limites: pela frente com o braço denominado Repartimento do Igarapé Papuçá ao norte, pela margem direita com o referido Igarapé Papuçá e ocidente, pela margem esquerda com terras devolutas e leste, e pelos fundos com o lugar denominado Taperebá e sul, também devoluto, medindo 500 metros de frente, e 4.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Prainha.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de

julho de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira.
(T-5753-257 e 4, 148—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Pais de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 20ª Comarca—Óbidos: 51º termo; 51º Município—Paço e 122º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terreno situado à margem direita do Igarapé Xuedá; limitando-se pela frente com o dito Igarapé Xuedá, pelo lado de cima, com terras de José Amancio da Rocha, pelo lado de baixo, com a cabeceira de Corréa e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 5.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Fátima.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de julho de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira.
(T-5754-257 e 4, 148—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Serafim da Cruz Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20ª Comarca—Óbidos—53º termo, 53º Município—Oriximiná e 135º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Igarapé Sotero, para onde faz frente: limita-se pelo lado de cima, com benfeitorias em terrenos do Estado de propriedade de Sebastião Batista; pelo lado de baixo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Oriximiná.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de julho de 1953. — O Oficial ad. João Motta de Oliveira.
(T-5755-257 e 4, 148—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de História do Brasil

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Diretor da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de HISTÓRIA DO BRASIL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- atestado de sanidade;
- prova de bons antecedentes mediante folha corrida;
- carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idóneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;

f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados no ato da inscrição;
- prova de defesa de tese;
- prova escrita;
- prova oral.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquela que, não tenha sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário — José da Silva Chuva, inspetor federal — Visito: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de Francês

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Diretor da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de FRANCÊS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- atestado de sanidade;
- prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idóneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas;

tíficas, relacionadas com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;

b) prova de defesa de tese;

c) prova escrita;

d) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário — José da Silva Chaves, inspetor federal — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLEGIO ESTADUAL "PAIS DE CARVALHO"

Concursos de Latim, Física e Espanhol

Está aberta, na Secretaria do Colégio Estadual "País de Carvalho", de ordem da Sra. Diretora e nos termos da Portaria do Ministério da Educação e Saúde, de n. 187, de 24 de junho de 1939, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição aos concursos de Latim, Espanhol e Física, aquela primeira cadeira e estas cadeiras únicas, do Colégio Estadual País de Carvalho, observadas as instruções abaixo:

I — O candidato deverá apresentar requerimento, dirigido à Diretoria do estabelecimento, e instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) atestado de sanidade física fornecida pela autoridade sanitária competente da Saúde do Estado;

c) prova de bons antecedentes criminais, mediante folha corrida;

d) carteira de reservista ou prova de que está em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;

e) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de Instituto Idóneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;

f) cinquenta exemplares da tese sobre o assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e às atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;

b) prova de defesa de tese;

c) prova escrita;

d) prova prática, experimental ou gráfica;

e) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário — José da Silva Chaves, inspetor federal — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00.

II A tese a que se refere a letra f) poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada. Não pagam selos os trabalhos impressos e os exemplares das teses apresentadas pelos candidatos.

III Encerrado o prazo de inscrição mencionado no presente edital, caso algum candidato não tenha apresentado documentação revestida de todas as formalidades legais, ser-lhe-á concedido o prazo de quinze dias para a legalização respectiva. Findo esse prazo, caso não sejam satisfeitas as exigências legais, será cancelada a respectiva inscrição.

IV Os concursos constarão, conforme o caso:

a) de apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição para satisfazer as exigências das letras e) e g), constante do inciso I;

b) prova de defesa de tese;

c) prova escrita;

d) prova prática, experimental ou gráfica;

e) prova didática.

V E, para constar, eu, Edgard Olinto Contente, secretário lavrei o presente edital, que vai visado pela Diretora, professora Maria Amélia Ferro de Souza, e pelo inspetor federal, dr. Antonio Vizeu da Costa Lima.

Secretaria do Colégio Estadual País de Carvalho, 8 de maio de 1953. — (a) Edgard Olinto Contente, secretário.

Professora, Maria Amélia Ferro de Souza, diretora — Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima, inspetor escolar.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Português

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Português do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) atestado de sanidade;

c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idóneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;

f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;

b) prova de defesa de tese;

c) prova escrita;

d) prova prática, experimental ou gráfica;

e) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário — José da Silva Chaves, inspetor federal — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de Inglês

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Inglês do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) atestado de sanidade;

c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idóneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;

f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00.

II A tese a que se refere a letra f) poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada. Não pagam selos os trabalhos impressos e os exemplares das teses apresentadas pelos candidatos.

III Encerrado o prazo de inscrição mencionado no presente edital, caso algum candidato não tenha apresentado documentação revestida de todas as formalidades legais, ser-lhe-á concedido o prazo de quinze dias para a legalização respectiva. Findo esse prazo, caso não sejam satisfeitas as exigências legais, será cancelada a respectiva inscrição.

IV Os concursos constarão, conforme o caso:

a) de apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição para satisfazer as exigências das letras e) e g), constante do inciso I;

b) prova de defesa de tese;

c) prova escrita;

d) prova prática, experimental ou gráfica;

e) prova didática.

V E, para constar, eu, Edgard Olinto Contente, secretário lavrei o presente edital, que vai visado pela Diretora, professora Maria Amélia Ferro de Souza, e pelo inspetor federal, dr. Antonio Vizeu da Costa Lima.

Secretaria do Colégio Estadual País de Carvalho, 8 de maio de 1953. — (a) Edgard Olinto Contente, secretário.

Professora, Maria Amélia Ferro de Souza, diretora — Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima, inspetor escolar.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Português

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Português do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) atestado de sanidade;

c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idóneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;

f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;

b) prova de defesa de tese;

c) prova escrita;

d) prova prática, experimental ou gráfica;

e) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário — José da Silva Chaves, inspetor federal — Visto: Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da cadeira de Inglês

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Inglês do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) atestado de sanidade;

c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idóneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;

f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00.

II A tese a que se refere a letra f) poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada. Não pagam selos os trabalhos impressos e os exemplares das teses apresentadas pelos candidatos.

III Encerrado o prazo de inscrição mencionado no presente edital, caso algum candidato não tenha apresentado documentação revestida de todas as formalidades legais, ser-lhe-á concedido o prazo de quinze dias para a legalização respectiva. Findo esse prazo, caso não sejam satisfeitas as exigências legais, será cancelada a respectiva inscrição.

IV Os concursos constarão, conforme o caso:

a) de apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição para satisfazer as exigências das letras e) e g), constante do inciso I;

b) prova de defesa de tese;

c) prova escrita;

d) prova prática, experimental ou gráfica;

e) prova didática.

V E, para constar, eu, Edgard Olinto Contente, secretário lavrei o presente edital, que vai visado pela Diretora, professora Maria Amélia Ferro de Souza, e pelo inspetor federal, dr. Antonio Vizeu da Costa Lima.

Secretaria do Colégio Estadual País de Carvalho, 8 de maio de 1953. — (a) Edgard Olinto Contente, secretário.

Professora, Maria Amélia Ferro de Souza, diretora — Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima, inspetor escolar.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Português

De ordem do Senhor Diretor deste Instituto e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, pela Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da primeira publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta inscrição ao concurso para provimento efetivo da cadeira de Português do Instituto de Educação do Pará.

Para a inscrição, cada candidato deverá apresentar requerimento, endereçado ao Sr. Diretor deste Instituto, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) atestado de sanidade;

c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

e) prova de haver completado o curso secundário ou diploma de Instituto Idóneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;

f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

i) prova de ser eleitor.

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

No requerimento de inscrição, o candidato mencionará o seu nome, a data do seu nascimento, a sua nacionalidade, a sua filiação, o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;

b) prova de defesa de tese;

c) prova escrita;

d) prova prática, experimental ou gráfica;

e) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão

o seu estado civil e a sua residência.

O concurso constará sucessivamente de:

- a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
b) prova de defesa de tese;
c) prova escrita;
d) prova didática;

Tôdas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a prova escrita, e todos os atos do concurso serão processados de acordo com o que estabelece a Portaria n. 187 acima citada.

Os candidatos poderão assistir as defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aquele que, não tendo sido chamado, haja apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Tôdas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Cada candidato apresentará também estampilhas federais no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e mais uma de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde, estampilhas que serão inutilizadas pelo funcionário competente, no livro da inscrição, no momento desta, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 66 da tabela anexa ao Decreto-lei 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Secretaria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 12 de maio de 1953. — Sebastião dos Santos Martins, secretário. — José da Silva Chuva, inspetor federal. — Visto — Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor.

(G — Dias 13, 23 e 30/5 — 3, 13 e 23/6 — 3, 14 e 23/7 — 4, 14 e 23/8 — 3, 13 e 23/9 e 3, 13 e 23/10)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria de Lourdes Lucila Viana, ocupante do cargo de Preparador de História Natural — Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Pais de Carvalho, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G — 24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Aurora dos Santos Pereira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — Padrão E, do Quadro Único, da escola "Pais de Carvalho" na vila de Mosqueiro, Município de Belém, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo

do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G — 24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Gilda Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de professora de escola isolada de 2.ª classe — Padrão B, do Quadro Único, do lugar Camapú, no Município de S. Costano de Odiveiras para, dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G — 24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Lucimar da Rocha Veliz, ocupante do cargo de professor de escola isolada do interior — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Matapiquara, Município de Marapanim, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções nesta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme designação desta Secretaria em Portaria n. 135, de 8/4/52, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G — 24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Editais de Chamamento

O Dr. Anibal da Silva Marques, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, convida o Sr. Isaldo Simões da Costa, polícia-sanitário, classe — G, lotado nos Distritos Sanitários do Interior e que se acha ausente do serviço desde 25 de junho do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias (20) a partir da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 1.º de Agosto de 1953. Dr. Anibal da Silva Marques — Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública.

(G — Dias 7, 8, 9, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30/8 — 1.º — 2/9)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De acordo com o § 1.º, do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53, e com a Resolução n. 10, unânime do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 do corrente, é dado o prazo de 60 dias, a partir de 17 do corrente, a todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e dos bens públicos do Estado, para comparecer a este Tribunal nas horas de expediente, das 7,30 às 12,30 horas, a fim de fazerem as respectivas declarações de bens.

Chamo a atenção dos interessados para a leitura destes dispositivos da referida Lei n. 603, de 20/5/53.

"Art. 70. Haverá, no Tribunal de Contas, um livro especial para registro dos bens de todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos.

§ 1.º O registro de que trata este artigo será compulsório e será instruído com declaração firmada de próprio punho, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da posse, ou da instalação do Tribunal, sob pena de demissão.

§ 2.º Os interessados serão obrigados a comunicar anualmente as variações patrimoniais para averbação.

§ 3.º Das declarações constarão sempre os valores reais ou estimativos, podendo ser pedidas certidões por quaisquer interessados para fins de direito.

§ 4.º Será considerada falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, por decisão do Tribunal, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1953. — Alba Lopes de Frei-

tas, dactilógrafa, padrão H, do Quadro Único, servindo como Secretária.

Visto — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G — Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/8 — 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Durvalino Barbosa de Lima, ocupante do cargo de carreira de Oficial Auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, subordinado a esta Secretaria de Economia e Finanças, a apresentar-se dentro do prazo de 20 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, ao serviço de sua função do qual se acha afastado desde o dia 7 de maio do corrente ano, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi aos vinte e dois dias de mês de julho de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de E. e Finanças
(G — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14 e 15/8/953)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hélio Motta de Castro, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 70.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 7 de agosto de 1953. — Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 5849 — 9, 11, 12, 13 e 14/8 — Cr\$ 40,00)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DE ALTERAÇÃO DE NOME

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da 6.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis de alteração de

nome, para fins comerciais, em que é requerente — Olavo da Silva Teixeira, que, atendendo às provas constantes dos autos e parecer favorável do órgão do Ministério Público, por sentença proferida em data de 6 do corrente, autorizou o requerente a usar o nome de Olavo Fretheim da Silva Teixeira.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma legal devida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1953. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o dactilografuei e subscrevo, José Milton de Lima Sampaio. — O Juiz de Direito, Milton Leão de Melo.

(Ext.—Dia 14/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.912

JURISPRUDÊNCIA

(*) ACÓRDÃO N. 21.670
 Apelação Cível de Monte-Alegre
 Apelante — Manoel Lázaro Ribeiro.
 Apelado — Salomão Aboud Mokdesi.
 Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Depois da contestação, é defeso ao autor, sem o consentimento do réu, alterar o pedido ou sua causa, estendendo a esfera do litígio, modificando o objeto da demanda. — Na sistemática do atual Código de Processo, não é a citação, mas a contestação, que estabelece de maneira irrevogável o caráter jurídico da controvérsia. — No caso dos autos, a "mutatio libelli", depois de iniciado o litígio, já em audiência de instrução e julgamento, ouvidas as testemunhas e tomadas as depoimentos das partes, com resultado em prejuízo do réu, tolhendo-lhe a defesa, desnaturou o objeto da demanda, alterou a causa pedida em sua substância. — Se razões outras não houvesse para decidir-se do mérito a favor do réu (C. P. Civ., art. 275), a quem aproveitaria a declaração da nulidade, esta seria de pronunciar-se, evivando o processo "ab initio". No caso "sub iudice", em que com a modificação objetiva do pedido, o réu, colhido de surpresa, ficou sem poder defender-se, a "mutatio libelli" se fizera à sua revelia. — Antes do advento da Lei n. 1.768 de 18 de dezembro de 1952, que alterou o art. 141 do nosso Código Civil, era inadmissível a prova exclusivamente testemunhal nos contratos de valor excedente a Cr\$ 1.000,00 (um conto de réis em moeda antiga). — Julga "ultra petita" o Juiz que admite compensação de dívidas não alegadas pelo réu sob forma de reconvenção ou de exceção, ou mesmo de passagem, como simples defesa, na contestação. Na concepção moderna do direito não se admitem sentenças à moda do rei Salomão, — não o sírio, réu, ora apelado, neste processo, mas aquele outro, israelita, autor do "Cântico dos Cânticos" e que fez construir o Templo de Jerusalém. —

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Monte-Alegre, sendo apelante, Manoel Lázaro Ribeiro e, apelado, Salomão Aboud Mokdesi:

I — O autor, ora apelante, promoveu ação ordinária contra o réu, ora apelado, para cobrança

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de salários, alegando que, havendo tomado conta de 14 rezes e vários carneiros de propriedade do mesmo réu, no período que vai de outubro de 1947 a janeiro de 1950, e com ele ajustado o preço do seu serviço à base de Cr\$ 150,00 por mês, não lhe foi pago o valor do seu trabalho, no total de Cr\$ 5.850,00, relativo a 39 meses ou sejam 3 anos e 3 meses, na conta dele autor.

II — Na contestação, alegou o réu, preliminarmente: 1.º) a incompetência da justiça comum, achando que o feito envolve matéria regulada por legislação especial, da competência da Justiça do trabalho; e 2.º) inépcia da petição inicial, por não declarar o valor da causa, nem vir instruída com os documentos indispensáveis, pedindo por isso, absolvição da instância, nos termos do art. 201, n. I, do C. P. Civil. — No mérito, pede seja a ação julgada improcedente, por ilícita e imoral a pretensão do autor, a quem ele réu nada deve.

III — Saneado o processo, com indeferimento das preliminares em apelo, sem que houvesse recurso, e realizada a audiência de instrução e julgamento, com produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, e debates orais por seus advogados, proferiu o Juiz sua sentença, que foi lida e publicada em audiência especial, julgando improcedente a ação, condenado o autor nas custas. Daí o presente apelo, tempestivamente, para esta Superior Instância. No mais, adota-se o relatório de fls. 51v. e 52.

IV — Nesta ação, como já vimos, pleiteia o autor, ora apelante, a cobrança de salários, que diz lhe dever o réu, ora apelado, no total de Cr\$ 5.850,00, de serviços de pastoreio e trato de 14 rezes e alguns carneiros de sua propriedade, no período de outubro de 1947 a 14 de janeiro de 1950, à razão de Cr\$ 150,00 mensais. Depois de contestada a lide, alterou o autor o pedido, sob alegação de "engano", declarando que o réu havia entregado, não a ele autor, mas a seu pai, Severiano José Ribeiro, apenas cinco (5) rezes e alguns lanigeros, para que deles cuidasse, isso em data de 14 de outubro de 1945, e recebido mais tarde, o mesmo réu, em 26 de dezembro de 1948, catorze (14) rezes e os outros animais; restituição feita no próprio campo onde o gado permanecera sob a guarda do autor. E foi precisamente nesse momento — aduz — que o réu justou com ele o pagamento de Cr\$ 150,00 mensais, no montante de Cr\$ 5.700,00 que entretanto lhe não pagou.

V — Preliminarmente: o autor, ora apelante, muito depois da contestação, e já na audiência de julgamento da causa, modificou o

pedido da inicial, variou de libelo, alterando números, quantias e datas, sem prévio consentimento do réu, e em momento que a este não era mais possível defender-se, fixado como fora o litígio e já em sua fase final, apenas dependendo de sentença. De fato, pelo sui generis "Memorial — petição", de fls. 32, vê-se que a retificação do pedido só foi feita em 2 de fevereiro de 1952 (mais de dois meses após a propositura da ação), e justamente no dia em que se realizou a audiência acima aludida, e quando autor e réu, depois de ouvidas as testemunhas, deram seus depoimentos pessoais, e seus advogados ofereceram alegações finais. Em suma, estava o processo encerrado, faltando tão somente a sentença, a palavra final do Juiz, resolvendo a controvérsia.

Pergunta-se: era permitido ao autor essa alteração, essa mutatio libelli?

Na sistemática do atual Código de Processo, não é a citação, mas a contestação, que estabelece de maneira irrevogável o caráter jurídico da controvérsia. Ora, depois da contestação, era defeso ao autor, sem o consentimento do réu, alterar o pedido ou sua causa (C. P. Civ., art. 181), o que equivaleria a estender a esfera do litígio, modificando o objeto da demanda ou a causa petendi.

Na lição de Pedro Batista Martins (Coms. ao C. P. C., vol. II, n. 139, pág. 221), óbvia é a razão da imutabilidade do pedido introdutivo do juízo. "porque, sem ela, impossível seria evitar surpresas ao réu, e frustrado estaria o motivo pelo qual se exige que na petição inicial sejam indicados os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, com clareza e precisão (C. P. Civ., art. 158, n. III)." E acrescenta o mesmo tratadista: "Mas se o réu consentiu na mudança do libelo nada mais pode justificar a proibição".

No caso sub iudice, como já vimos, em que houve modificação objetiva do pedido, não mais era possível ao réu defender-se, colhido que fora, de surpresa, com a juntada, aos autos, de um estranho "Memorial", por ocasião da audiência de instrução e julgamento da causa, donde se há de concluir que tal alteração ou mudança do libelo se fizera à sua revelia, sem o seu consentimento. Nestas condições, não há negar, a mutatio libelli, depois de fixado o litígio, com resultar em prejuízo do réu, tolhendo-lhe a defesa, desnaturou o objeto da demanda, alterada que foi a causa petendi em sua substância. E uma vez já agora, nesta altura do processo, não se poderia suprir a falta de consentimento do réu para a alteração do libelo, fazendo-o citar oportuno tempore, nem repetir

o ato, o curial seria pronunciar-se a nulidade ex-radice do presente processo, se razões outras não houvesse para decidir-se a favor do réu, ora apelado, a quem aproveitaria a declaração da nulidade (C. P. Civ., art. 275). Por isso, é de se desprezar, como desprezam, a preliminar.

VI — O MÉRITO — O autor ora apelante, não fez prova do alegado, quer na inicial, quer na posterior retificação do seu pedido.

1.º — Invocando ele um contrato ou ajuste verbal de valor superior a um conto de réis ou mil cruzeiros, quer quando pleiteia o pagamento de Cr\$ 5.850,00, quer quando o reduz a Cr\$ 5.700,00, limitou-se à prova exclusivamente testemunhal, desamparada de um escrito qualquer, uma carta, uma conta, um bilhete ao menos, a que pudesse, aquela, servir de adinículo. Não é de admitir-se, pois, semelhante prova, ex-vi do disposto no art. 141 do Código Civil, que à época da propositura da ação, em novembro de 1951, não havia sido, ainda, alterado, nesse particular, pelo art. 1.º da Lei n. 1.768, — de 18 de dezembro de 1952.

2.º — Admitido, ad argumentandum, esse meio de prova para o caso dos autos, ainda assim, o apelante não conseguiu provar a sua pretensão, a existência de um contrato de locação de serviços entre ele e o apelado, caindo a esse respeito nas maiores contradições. Ora diz que justará o preço de seu trabalho na ocasião mesma de receber o gado para pastorear e dele cuidar, em outubro de 1945, ora que esse ajuste se efetuara no momento da restituição ao dono, em dezembro de 1948. Mas, de uma forma ou de outra, não ficou provado o ajuste, de que resultaria a obrigação. As testemunhas do apelante declaram que o gado, isto é, as 14 rezes e os lanigeros, foram entregues pelo ora apelado a Severiano José Ribeiro, não sabendo, porém, se entre eles — genro e sógro que eram, ficou ajustada qualquer remuneração mensal, e de quanto. O que se sabe é que o ora apelante era vaqueiro a serviço de seu pai Severiano, e não do apelado, que com ele nada contratou, por si diretamente ou por interposta pessoa. O próprio apelante, depondo em juízo, confirma que Salomão, o apelado, procurou seu pai Severiano, pedindo-lhe "que tomasse conta de 14 rezes e alguns carneiros de sua propriedade", declaração confirmada, por sua vez, pelo apelado, em seu depoimento pessoal (fls. 31). "... em 1946 entregou 14 rezes e 20 carneiros a Severiano, seu sógro, para que este os guardasse, sem contudo, contratar pagamento por esse serviço...". Segundo já vimos, não sabem dizer, as testemunhas do autor, apelante, se ficou justo entre Salomão e Severiano qual-

quer remuneração, e o quantum, logo, é de aceitar-se como provado o que afirma o réu, apelado (in dubio pro reo), assim na contestação como em seu depoimento pessoal (fls. 31) — a inexistência de ajuste ou contrato remuneratório entre ele e seu falecido sógro, o que não é de estranhar em negócio como esse realizado entre parentes.

Por seu turno, as testemunhas de defesa, inclusive um irmão do apelante, confirmam que o gado em questão — 14 rezes e alguns carneiros — fora entregue pelo apelado a Severiano, e não a Manoel Lázaro Ribeiro. Não sabem se Severiano recebeu alguma compensação, e de que espécie por seus serviços, até a data da restituição daqueles animais ao seu proprietário, feita, segundo refere José do Nascimento Ribeiro, por seu irmão Manoel Lázaro, pessoalmente, ao apelado e, segundo as outras duas testemunhas, por este último a Frederico Kzan, que dele comprara o mesmo gado, em fins de outubro de 1948. Ainda mais: no dizer da terceira testemunha, os animais teriam sido entregues por seu irmão ao apelado, três meses após o falecimento de Severiano; ao passo que a primeira e a segunda afirmam, categoricamente, que a restituição se fizera, não no sítio, mas na cidade de Monte-Alegre, com a entrega das rezes pelo próprio Salomão a Kzan, que as fez abater para o consumo público.

VII — Do acima exposto resulta provado:

a) que em 1946, o ora apelado entregara a Severiano José Ribeiro, pai do ora apelante, 14 cabeças de gado vacum e alguns carneiros de sua propriedade, para tratamento e pastoreio;

b) que esse gado foi restituído ao dono em fins de 1948;

c) que Severiano era sógro do apelado, e não consta que entre eles ficasse ajustado qualquer pagamento ou gratificação em dinheiro por aquele serviço;

d) que não ficou provado, nestes autos, ter o apelante prestado, ao apelado, serviços de vaqueiro, pois, se assim o fizera, porventura, foi de conta de seu pai, e na fazenda ou sítio deste, onde também existia gado de outras pessoas;

e) que dos autos nada consta sobre a provável produção do gado referido, nesses dois anos de permanência no sítio de Severiano Ribeiro.

A Sentença apelada, julgando improcedente a ação, baseou-se, todavia, na compensação das dívidas: do réu, apelado, pelos serviços que o autor, apelante, lhe prestara de fato, como vaqueiro, pastoreando seu gado, mesmo abstraindo qualquer compromisso do réu com Severiano para pagar o trabalho do autor; e deste, a dívida, por ter ficado (sic) com a produção das 14 rezes que recebera para pastoreio e tratamento...

Sentença, na verdade, admirável, digna de um rei Salomão — não o sábio Mokdési, réu, ora apelado, neste processo de Monte-Alegre — mas aquele outro, hebraico, autor do "Cântico dos Cânticos" e que fez construir essa maravilha de arte e riqueza que foi o Templo de Jerusalém. O seu alfange ficou e ainda existe, mas ao lado da balança, que pesa o direito e o dá a quem merece. Meias, só para as pernas, diz o rifaio um tanto brejeiro... Na concepção moderna do direito, esse modo de distribuir justiça, já passou, perdeu-se com o patriarcalismo... Na sistemática do atual Código de Processo, que obedece a corrente evolucionista, o juiz não pode julgar extra-petita, isto é, pronunciar-se sobre o que não constitua objeto do pedido, nem considerar exceções não propostas para as quais seja por lei reclamada a iniciativa da parte (C. P. C., art. 4.º) Na espécie, para a sentença que proferiu, ora apelada, o nobre e estudioso Juiz a quo foi buscar fundamento em fatos que não foram alegados pelos litigantes, nem ficaram provados

no curso da ação. Não ficou provado, como já vimos, que o apelante, houvesse prestado serviços ao apelado, que com ele não contratara, por si diretamente ou por intermédio de seu sógro. E, se entre este e o apelado existira algum ajuste, que não se sabe em que condições — gratis ou remunerado — dele não se poderia aproveitar, o apelante, por morte de seu pai, à vista do que dispõe o art. 1.233 do Código Civil, in verbis: "O contrato de locação dos serviços acaba com a morte do locador". Compensação, por sua vez, não foi sequer alegada pelo réu, ora apelado, admitido que as dívidas fossem compensáveis, nem em forma de reconvenção, nem em forma de exceção ou, mesmo de passagem, como simples defesa, na contestação. Mas a sentença comunga, e nisto estamos de acordo, pela improcedência da ação. Por vários caminhos se chega a Roma, e assim decidimos, não pelas razões adotadas pelo digno Juiz a quo, e sim porque julgamos o autor, ora apelante, carecedor do direito de ação.

VIII — Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade da respectiva Turma julgadora — desprezada a preliminar de nulidade ex-radice do processo, não por sua improcedência, mas para conectar o mérito a favor da parte a quem aproveitaria aquela nulidade (C. P. C., art. 275) — negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que julgou improcedente a ação. E assim decidem, não pelos fundamentos de fato e de direito adotados por seu digno prolator, e, sim, porque, em face da prova produzida, o autor, ora apelante, é carecedor do direito de ação. E pague este as custas, em que o condenam. — P. e R.

Belém, 20 de julho de 1953. — Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Luís Faria, secretário.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 11-8-953.

(*) ACÓRDÃO N. 21.671
Apelação cível da Capital

Apelante — Osmarina Cordeiro Batista — pela Justiça Gratuita.

Apelado — Gilberto Marques Batista.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Ação de desquite litigioso baseada em adultério. — Agravo no auto do processo não provido. — Não faz gravame o despacho que nega a suspensão de instância por prazo excedente do limite fixado na lei — Paralisar o processo para aguardar a "delivrance" da ré, para exame hematológico do recém-nascido, é pretender, por via indireta, numa ação de desquite litigioso, promover "investigação de paternidade", utilizando-se, aliás, de uma prova reconhecidamente negativa, como é o exame de tipos sanguíneos. — Para caracterizar o adultério da mulher, não precisa flagrã-la no ato do coito com outro homem; basta que, na ausência do marido, em viagem, seja ela pilhada, como o foi a ré, pelas criadas, à noite, por desoras, no leito conjugal, em trajas menores, com o amante, a quem escrevia bilhetes, e marcava encontros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Osmarina Cordeiro Batista,

pela Justiça Gratuita e, apelado, Gilberto Marques Batista.

I — Gilberto Marques Batista, ora apelado, propôs contra sua mulher, Osmarina Cordeiro Batista, ora apelante, ação fundada no art. 317, n. I, do Código Civil, na qual pleiteia seu desquite, que deverá ser decretado judicialmente, alegando que sua dita esposa, aproveitando-se de se encontrar, o suplicante, que é taifeiro da Base Aérea desta Capital, ausente em São Luiz do Maranhão, a serviço, praticara adultério com seu amante Raimundo de Oliveira, sendo apanhada em flagrante, na alcova do casal, à uma hora da madrugada de 1.º de maio de 1950, por suas empregadas Maria Lopes e Adelaide Ferreira. Instruem a inicial vários documentos: certidão de casamento (fls. 4), certidão de registro de nascimento dos filhos do casal (fls. 5 a 8), e bilhetes atribuídos à ré, apelante (fls. 9 e 10).

II — Não tendo sido possível a conciliação, nem o desquite amigável, conforme consta do respectivo termo, às fls. 14, fez-se a citação da ré e, também, do Curador Geral, como tudo se vê das certidões de fls. 16/18 e 22. Contestando, alega, aquela, serem falsos os bilhetes juntos com a inicial, e falsa também a imputação de adultério, que lhe fez seu marido, levado por não verdadeiras informações de suas empregadas, com as quais mantinha relações de amizade. Na instrução foram tomados os depoimentos do autor e da ré, e ouvidas três testemunhas daquele, tendo sido antes realizada a perícia nos escritos de fls. 9, 10 e 25. Em audiências subsequentes, atendendo a um requerimento da ré, foram ouvidas as testemunhas por ela oferecidas, como dos termos de fls. 73/74 e 80-v. Sendo ainda requerido pela ré, em audiência, que fosse ela submetida a exame, a fim de constatar sua prenhez, atribuída ao marido, deferiu-o, o Juiz, e o exame foi realizado, como consta do laudo de fls. 89.

Marcada nova audiência para prosseguimento da instrução e julgamento, veio a ré com o pedido de fls. 98, de suspensão da instância por 150 dias (sic), a fim de, nascido seu filho, proceder-se a exame hematológico deste e do autor, pois atribui, a ré, a paternidade ao seu próprio marido. O pedido de suspensão de instância foi indeferido, do que agravou a ré no auto do processo, alegando cerceamento de defesa. — Em outra audiência, ainda em prosseguimento, travam-se os debates orais, e em dia previamente marcado, o Juiz lê e faz publicar sua sentença, julgando procedente a ação. Inconformada, a ré apelou para esta Superior Instância. Recurso tempestivo e processado regularmente. Ouvido em parecer, opinou o dr. Procurador Geral do Estado pelo não provimento da apelação interposta.

Este o relatório.

III — A presente ação, fundada em adultério de conjugue-mulher, nos termos do art. 317, n. I, do Código Civil, — processada regularmente no Juízo da Família, foi, afinal, julgada procedente, sendo, em consequência, decretado o desquite do autor ora apelado, e da ré, ora apelante, condenada esta nas custas e na perda da guarda dos filhos do casal, como conjugue culpado. Há um agravo da ré, no auto do processo, a ser decidido como preliminar, e esse fundado em pretensão cerceamento de defesa, por não haver o Juiz a quo deferido um pedido de suspensão de instância por 150 dias, o tempo dentro no qual deveria ocorrer a "delivrance" da mesma ré, ora apelante, para que se pudesse fazer o exame hematológico do recém-nascido. Esse agravo não merece provido. Acertadamente andou o Juiz indeferindo o pedido e, com isso, nenhum gravame fez à ré, nem lhe cerceou a defesa. Não podia deferir essa pretensão da ré, — primeiro,

porque o prazo — 150 dias — superava o limite estabelecido na lei para a suspensão da instância — até sessenta (60) dias (C. P. Civ., art. 198, § 1.º); — segundo, porque, por via indireta e numa ação de desquite litigioso, visava a ré, nada menos, nada menos, promover investigação de paternidade, utilizando-se, aliás, de uma prova reconhecidamente negativa, como é o exame hematológico ou de tipos sanguíneos, "que só tem a virtude de afastar a possibilidade da paternidade, nunca o de afirmá-la" (Tribunal de Justiça do Distrito Federal — Acórdão n. 14.299, de 10/12/51, da sétima Câmara, no "Diário da Justiça", de 20/3/52, pág. 1.339/1.340). Negar-se, pois, preliminarmente, provimento ao agravo interposto e tomado por termo no auto do processo. É manifestamente sua improcedência.

IV — No mérito, não há o que reformar na sentença apelada, que bem decidiu a espécie dos autos, à luz do direito, da doutrina e da jurisprudência. O adultério, que se imputa à ré, ora apelante, ficou exuberantemente provado, já pelos escritos ou bilhetes (do próprio punho da ré, segundo reconheceu a perícia) da ré ao homem com quem prevaricara, na ausência do marido em viagens, já da prova testemunhal, a que se deve dar toda a credibilidade, colhida como foi entre domésticas que conviviam com a ré e pelas quais fora flagrada, quando, certa noite, por desoras, recebeu na alcova, no próprio tálamo conjugal, e ali bem perto dos filhinhos inocentes, que dormiam, o indultado amante, e co-réu de adultério — Raimundo de Oliveira, visto a seu lado, no leito, ela em trajas menores, cu como dizem as testemunhas — "só de combinação". Não precisa mais nada. Tais indícios e circunstâncias, robustecidos que foram pelos muitos bilhetes por ela escritos ao amante, e que dos autos constam, às fls. 9, 10 e 25, bilhetes cuja letra e assinatura a perícia nos informa pertencem à ré, são, todos esses elementos, prova suficiente do adultério, que se lhe atribui. Nem mereceu acolhida, a falta de argumento sério, o pretense perdão do marido ultrajado, que, no dizer da ré, após conhecer o adultério da esposa, teria com ela co-habitado, engravidando-a. Disso não fez a apelante a menor prova, limitando-se a simples alegações. Ao contrário, o que a esse respeito existe nos autos, é-lhe absolutamente desfavorável. O abandono da ré pelo marido, data de mais de ano, prova-o a inicial da ação de desquite (31 de maio de 1950), onde se fala em separação de fato. O exame de prenhez, feito em data recente (9 de novembro de 1951) na apelante, revela sua gravidez "evoluindo a gestação no quarto mês" (fls. 92). E isso basta para destruir a leviana assertiva da apelante sobre posterior co-habitação com o apelado, e seu consequente perdão. Nem a isso alude qualquer das testemunhas ouvidas no processo, quer do autor, quer da ré, e somente esta, que é suspeita e não merece credibilidade.

V — À vista do exposto, e mais provas e circunstâncias que dos autos constam:

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade da respectiva Turma julgadora: negado provimento, preliminarmente, ao agravo no auto do processo, — de mérito, também por unanimidade, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, cujas razões de decidir adotam. — Sem custas, por estar, a apelante, dos benefícios da justiça gratuita. — P. e R.

Belém, 20 de julho de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga. Foi presente, Moacir

Guimarães Moraes, Procurador geral do Estado, em substituição. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. — Luísa Faria, secretário.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com o número do D. O. de 11-8-953).

ACÓRDÃO N. 21.672

Mandado de segurança da Capital

Requerente — Celso Farias Lopes.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Antonino d'Oliveira Mello.

EMENTA. — Constituiu ato de liberalidade, que não impõe dilação à reintegração funcional, a readmissão de funcionário público ao cargo de que fôra demitido, após decorridos mais de dez anos da data da demissão, sem que houvesse pleiteado, dentro em cento e vinte dias, mandado de segurança, ou dentro em cinco anos, ação competente para a anulação do ato que o demitiu. Em tais condições, o ato de magnanimidade do Governo o readmitindo às funções, sem reintegração, tem incontestável legitimidade, por importar em defesa dos direitos da Fazenda Pública que, com a reintegração, poderia vir a ser demandada para o pagamento dos vencimentos correspondentes ao período em que o funcionário permaneceu afastado das funções, não obstante de há muito consumada a prescrição estatuída no art. 178, § 10, inciso VI do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na petição inicial, as informações prestadas no ofício de fls. e o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, constantes dos presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA, da Comarca de Capital, impetrado por CELSO FARIAS LOPES, contra o ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, resume-se o feito o seguinte:

RELATÓRIO:

Alegando o impetrante haver desempenhado funções públicas desde 10 de março de 1933, acusando sua fôlha de serviço penalidades de suspensão, logias e licenças, exercia, em 1933, as funções de escriptorário, no Quadro Único, do Serviço Médico Legal — Departamento Estadual de Segurança Pública, quando, no cumprimento de uma penalidade de suspensão, lhe fôra imposta, sobre o 28 de março do citado ano, a demissão, com o aditamento no disposto no art. 222, inciso VIII do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado — Decreto-lei n. 1.002, de 28 de outubro de 1933, não obstante contar mais de dez anos de exercício. Não conferido, porém, recorreu, por petição ao Chefe do Poder Executivo do Estado, por mais de uma vez, sem lograr provimento aos seus recursos, a não ser, em parte, já sob a gestão do atual Governador que, despachando seu pedido de reintegração, determinou apenas a sua readmissão às funções de que havia sido afastado, desatendendo a novo pedido de reintegração, para confirmar, como confirmou, a readmissão. Daí haver recorrido à via judicial, dirigindo ao Tribunal de Justiça petição documentada, firmada por seu patrono, devidamente habilitado, pela qual pleiteia a concessão do remédio legal extraordinário assegurado pelo art. 141, § 24 da Constituição Federal. A petição termina requerendo a concessão liminar da ordem impetrada, denegada, consoante despacho, por se não tratar do caso

previsto no inciso II do art. 7.º da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Processado o pedido, prestou informações o eminente Chefe do Poder Executivo, dizendo não haver feito injustiça nem ilegalidade ao recusar ao impetrante a pleiteada reintegração, por isso, que ocorreu o ato da exoneração em 28 de março de 1943, foi a da readmissão lavrada mais de dez anos após, quando, portanto, já decorridos todos os prazos em que se operam a decadência e a prescrição do direito de requerer mandado de segurança e de acionar a Fazenda Pública, da sorte que, readmitindo o postulante, sem que a tal benigna solução estivesse obrigado por lei, nenhum prejuízo ao atestado fez a direito seu, senão uma liberalidade.

No impedimento do Dr. Procurador Geral do Estado, emitiu parecer o Dr. Subprocurador, defendendo o ato impugnado, no mesmo sentido em que se manifestou a autoridade acusada como coatora.

JULGAMENTO:

A concessão do mandado de segurança, recurso legal extraordinário que a Constituição Federal sufragou, como sucedâneo do habeas-corpus, para a proteção do direito inequívoco que não seja o da liberdade individual, ameaçado ou violado, por ilegalidade ou abuso de poder, depende de quatro condições que ao impetrante cumpre provar: a), preliminarmente, que o pedido ingressou em juízo dentro em cento e vinte dias, a contar do ato da ameaça ou da violação do alegado direito, consoante dispõe o art. 18 do precitado diploma legal; b), de méritos, que o direito de que se diz investido o pleiteante seja líquido e certo, isto é, — não dependente da apuração pelos meios legais (art. 141, § 24, da Constituição e 1.º da mencionada Lei n. 1.533); c) que o direito alegado não seja o de liberdade individual, para cuja proteção o remédio específico é o habeas-corpus; d) que o aludido direito tenha sido ameaçado ou violado, por ilegalidade ou abuso de poder.

Em face dos expostos requisitos, não há contestar que apenas o da letra c) se acha caracterizado na petição inicial e nos documentos que a instruem: não visar o pleiteante garantia à sua liberdade individual. No tocante aos demais, porém, é claro que, preliminarmente e de méritos, não resistiu seu pedido, sequer, à mais superficial análise, por isso que, lavrado o ato da demissão em 28 de março de 1943, da data da respectiva publicação decorreram não somente cento e vinte dias, em cujo lapso de tempo decaiu o direito de pleitear mandado de segurança, ex-vi do disposto no art. 231 do Código do Processo Civil, então em vigor, senão, mais de dez anos, após os quais nenhum direito que acaso restasse ao impetrante ao recebimento dos vencimentos correspondentes ao período de seu afastamento poderia subsistir, ex-vi do disposto no art. 178, § 10, inciso VI do Código Civil.

Ademais, à data da demissão — 28 de março de 1943 — não tinha o impetrante, como pretende, mais de dez anos de serviço público, pois, nomeado em 22 de maio de 1933, para o primeiro cargo que desempenhou, entre as duas datas teve várias interrupções no exercício das funções, por efeito de suspensões e licenças, e nem a Constituição Federal de 16 de julho de 1934 (art. 169), nem a de 10 de novembro de 1937 (art. 156, inciso c), nem as estatúas de 1935 e 1945 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado exigiam processo administrativo ou judicial para a demissão de funcionário que contasse menos de dez anos de exercício.

O ato de readmissão do impetrante, lavrado quando nenhum direito mais lhe restava a demandar reintegração, já não fruir estabilidade ao ser demitido mais

de dez anos antes, já pela decadência imposta pelo art. 331 do Código do Processo Civil, e pela prescrição estatuída no art. 178, § 10, inciso VI do Código Civil, magnanimamente, pelo único, a reparar com que poderia ser acolhida a pretensão do funcionário que perdera a função pública sem que se dispusesse a debater judicialmente seu alegado direito, jamais poderia ser considerado como efeito de violação, ilegalidade ou abuso de poder. Emanado da prudente providência governamental de defender a Fazenda Pública do absurdo mais possível de se pretender o ora impetrante reclamar o pagamento de vencimentos relativos à época do seu afastamento, é a simples readmissão uma demonstração de sã-bia generosidade que, longe de ensejar a acusação de um direito inexistente, bem merecia a gratidão do beneficiado.

A única hipótese da restauração do extinto direito do impetrante de requerer mandado de segurança seria a renúncia expressa, em disposição legal, da decadência e prescrição operadas, mas, bem ao contrário de tal hipótese, a disposição do art. 18 da nova lei que alterou as disposições do Código do Processo Civil sobre o mencionado remédio legal reproduziu a disposição do art. 331 do aludido diploma legal e o art. 178, § 10, inciso VI do Código Civil continua em pleno vigor.

Diante de tudo quanto se acha precedentemente exposto:

Acordam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus juizes presentes e desempatado pelo voto de qualidade do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, denegar a segurança impetrada. Custas pelo impetrante.

Belém, 22 de julho de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino d'Oliveira Mello, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Valente Lobo, vencido — Raul Braga — Maurício Pinto, vencido — Sílvio Péllico, vencido. Fui presente, Moacir Guimarães Moraes, Proc. Geral do Estado, em substituição.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 13 de agosto de 1953. — Luísa Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.673

Apelação Cível de Curuçá
Apelantes — Maria Favacho Cunha da Paixão e outros, pela Justiça Gratuita.

Apeladas — Maria Teodora Franco e outras.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA. — Ação de imissão de posse — Princípio de imediatidade e identidade de fôlha do juiz: o pretor, embora transferido à pedido, para outro termo, deve proferir sentença na causa em cuja audiência de instrução e julgamento haja servido. — Nas ações de imissão de posse, salvo quando intentadas contra terceiros, só se admite defesa baseada em nulidade manifesta do documento produzido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos do Termo de Marapanim, comarca de Curuçá, sendo apelantes, Maria Favacho Cunha da Paixão e outros sob o patrono da Justiça Gratuita, e apeladas, Maria Teodora Franco e outras, também pela Justiça Gratuita:

— Adotado, na íntegra, o relatório de fls. 187 e v. do Sr. Desembargador relator do feito, a espécie é a seguinte:

As autoras, ora apeladas, arremataram em hasta pública, em 11 de agosto de 1941, entre outros bens penhorados a Fausto de Aguiar Ribeiro e seus filhos e Maria Favacho Cunha da Paixão, ora apelante, a ação executiva por custas contra eles, movida por Faustino Rodrigues Franco e sua mulher, Arnaldo Rodrigues Chaves e outros, no juízo da comarca de Curuçá — um terreno no lugar denominado Camará. Município de Marapanim, termo judi-

ciário daquela comarca, medindo de frente 200 braças e fundos correspondentes, sendo expedida em favor das arrematantes a competente carta de arrematação (fls. 10 a 19v.). Em data de 4 de julho de 1947, como ainda não tivessem tomado posse do aludido terreno, porque a isso se vinham opondo os réus, ora apelantes, apropriando-se das mesmas terras e ali abrindo roçados e plantando maniva, ingressaram as autoras em juízo com a presente ação de imissão de posse, fundada nos arts. 331, I, e 332 do Código Nacional de Processo. Além da prova documental de domínio, já referida produziram as autoras prova testemunhal, de fls. 92 a 94, sendo ouvidas três testemunhas, todas concordes em confirmar a oposição dos réus à entrega das terras às adquirentes, pois continuam eles "a desfrutar com lavouras aquelas terras em franco desrespeito ao direito de posse e domínio das autoras".

II—Na contestação, em que só lhes era permitido ouvir nulidade manifesta do documento produzido (C. P. Civ., art. 323, parágrafo único), ou seja a carta de arrematação, os réus, ora apelantes, limitaram-se a negar estivessem de posse do terreno das autoras — a ré Maria Favacho da Paixão, por não ter roças em terreno algum e morar na cidade, e o réu Gentil Bentes, por ter suas roças "em terreno que presume ser de sua legítima propriedade...". Não juntaram nenhum documento, e as duas testemunhas, que ofereceram, ouvidas às fls. 94 e 95, nada provam em favor dos mesmos réus. A primeira—Bráulio Martins Pinto, que foi o depositário particular dos bens penhorados aos executados, ora apelantes, apenas sabe que entre autoras e réus houve uma demanda tumultuosa, da qual resultou uma hasta pública dos bens de que é testemunha fôra o depositário, sendo exequentes as autoras, ora apeladas. — A segunda testemunha — Manoel Miranda da Silva "desconhece totalmente quaisquer assuntos de questões sobre as terras Itanassú, deixando dessa forma quaisquer alegações pró ou contra os autores" (textual).

III—Na apelação, foram os réus, ora apelantes, menos felizes ainda. Afastando-se da questão, que versa sobre imissão de posse, procuraram eles, com falta mas inócua documentação, abrir novamente discussão sobre assunto já vencido e estranho à lide, a respeito de posse e domínio de outras terras, em ações de que decaíram e nas quais foram condenados nas custas. Prova disso é o venerando Acórdão do nosso Egrégio Tribunal de Justiça, n. 11.092, de 20 de junho de 1924 transcrito por certidão às fls. 21, e do qual foi relator o eminente Sr. Desembargador Maroja Netto. Foi em virtude desse mesmo aresto, unânime, desta Colêndia Corte Judiciária, que os então embargaram, ora apelados, promoveram contra os então embargados e ora apelantes, execução para pagamento de custas, tendo sido penhoradas aos vencidos as terras em apreço, do Camará, as quais, vendidas em hasta pública, foram arrematadas pelas autoras, ora apeladas, conforme tudo consta da carta de arrematação junta aos autos às fls. 10 usque 19v. — documento esse em devida forma e perfeitamente legal, assinado pelo Juiz de Direito da comarca de Curuçá, onde se realizou a praça, e devidamente transcrito no registro de imóveis da sede da mesma comarca. As restantes alegações de pseudo-nulidades do processo, e não do documento produzido com a inicial, essas não passam de meras irregularidades ou cochilos de escrivão, umas, como por exemplo, duplicata de numeração de fls. páginas com o verso em branco, etc., e outras nem isso, como a falta de numeração de algumas páginas, explicável, seguindo os apelados, pelo desentranhamento de papéis e documentos, requerido pelos próprios apelantes, para fins de direito.

IV—Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam, os Juizes da Primeira

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos da respectiva Turma julgadora, — negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que bem decidiu a espécie dos autos. — Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 29 de julho de 1953. — Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcio Silva — Raul Braga. Fui presente, Maecir Guimarães Moraes, Proc. Geral do Estado, em substituição.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 8 de agosto de 1953. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.674

Apelação Cível da Capital
Apelante: Antonio Gonçalves dos Santos, pela Ass. Judiciária.

Apelada: Maria Siqueira Cardoso.

Relator: Desembargador Antonio Melo.

EMENTA — Não há razão moral nem jurídica que autorize o juiz a arrebatar aos braços da mãe natural honesta a filha menor de dois anos de idade, para entregá-la ao pai que vive com outra mulher e a abandonou, quando ainda em gestação e após seu nascimento, somente a reconhecendo, após se obrigar, compelido pela Justiça, a prestar-lhe a miserável pensão alimentícia.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos pelas partes, nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS, pela Assistência Judiciária, como Apelante, e MARIA SIQUEIRA CARDOSO, como Apelada, após a exposição do caso em julgamento pelo relatório de fls. 130-v., integrado nesta decisão.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, de acordo com o jurídico parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão apelada, que indetermiu o pedido do ora Apelante, no sentido de lhe ser entregue sua filha reconhecida RAIMUNDA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS, menor de dois anos de idade, determinando, assim, o Dr. Juiz a que continuasse esta em companhia de sua mãe, a ora Apelada. Em verdade, em face da tenra idade da referida menor exigir cuidados que somente o amor maternal poderá proporcionar, seria falta de humanidade arrebatar-lhe aos braços de sua mãe, para entregá-la ao pai, que a abandonou quando ainda em gestação e após seu nascimento, somente vindo, compelido pela Justiça, a prestar-lhe alimentos, com a pensão mensal de Cr\$ 230,00, a cuja obrigação parece desejar agora furtar-se. Vivendo a Apelada honestamente, em companhia de sua mãe, consoante consta dos autos, enquanto o Apelante vive em companhia de outra mulher, inatacável é, pois, a decisão apelada, ora confirmada, por isso que a disposição do art. 369 do Código Civil deve ser interpretada como se reportando aos casos em que o pai tenha lar honesto e o não tenha a mãe, bem como que o filho não esteja em condições de necessitar dos carinhos maternos, pois, até mesmo na hipótese da filiação legítima e separação dos cônjuges, pelo desquite ou anulação do casamento, tem o cônjuge inocente, no primeiro caso, direito à guarda dos filhos menores e, se ambos foram culpados, terá a mãe o direito de conservar em sua companhia as filhas, enquanto menores, e os filhos até a idade de seis anos, mas, em ambos os casos, havendo motivos graves, poderá o juiz, a bem dos filhos, regular, por outra maneira, a situação destes para com os pais (arts. 326, 327 e 328 do precitado diploma legal). Custas pelo Apelante.

Belém, 24 de julho de 1953. Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator —

Belém, 24 de julho de 1953. — Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcio Silva — Raul Braga. Fui presente, Maecir Guimarães Moraes, Proc. Geral do Estado, em substituição.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 8 de agosto de 1953. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.675
Apelação Cível da Capital
Apelante: Antonio Gonçalves dos Santos, pela Ass. Judiciária.

Apelada: Maria Siqueira Cardoso.

ACÓRDÃO N. 21.675

Apelação Cível da Capital
Apelante: Antonio Gonçalves dos Santos, pela Ass. Judiciária.

Apelada: Maria Siqueira Cardoso.

Relator: Desembargador Antonio Melo.

EMENTA — Deve ser mantida a decisão que tornou obrigatório ao pai a subsistência alimentícia, a ser paga mensalmente, a filha menor de dois anos de idade, que vive na companhia de sua mãe, se os recursos financeiros daquele não são suficientes para a manutenção da criança, em circunstância de não existir a instrução suficiente para a de haver a mãe abandonado o lar conjugal, por isso que, pelo fato de a mãe da prestadora de alimentos basta para a manutenção daquela a mãe abandonada e é também obrigada pelos parcos recursos do trabalho honesto da mãe.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos pelas partes, nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS, pela Assistência Judiciária, como Apelante, e MARIA SIQUEIRA CARDOSO, como Apelada, após a exposição do caso em julgamento pelo relatório de fls. 130-v., integrado nesta decisão.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, de acordo com o jurídico parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão apelada, que indetermiu o pedido do ora Apelante, no sentido de lhe ser entregue sua filha reconhecida RAIMUNDA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS, menor de dois anos de idade, determinando, assim, o Dr. Juiz a que continuasse esta em companhia de sua mãe, a ora Apelada. Em verdade, em face da tenra idade da referida menor exigir cuidados que somente o amor maternal poderá proporcionar, seria falta de humanidade arrebatar-lhe aos braços de sua mãe, para entregá-la ao pai, que a abandonou quando ainda em gestação e após seu nascimento, somente vindo, compelido pela Justiça, a prestar-lhe alimentos, com a pensão mensal de Cr\$ 230,00, a cuja obrigação parece desejar agora furtar-se. Vivendo a Apelada honestamente, em companhia de sua mãe, consoante consta dos autos, enquanto o Apelante vive em companhia de outra mulher, inatacável é, pois, a decisão apelada, ora confirmada, por isso que a disposição do art. 369 do Código Civil deve ser interpretada como se reportando aos casos em que o pai tenha lar honesto e o não tenha a mãe, bem como que o filho não esteja em condições de necessitar dos carinhos maternos, pois, até mesmo na hipótese da filiação legítima e separação dos cônjuges, pelo desquite ou anulação do casamento, tem o cônjuge inocente, no primeiro caso, direito à guarda dos filhos menores e, se ambos foram culpados, terá a mãe o direito de conservar em sua companhia as filhas, enquanto menores, e os filhos até a idade de seis anos, mas, em ambos os casos, havendo motivos graves, poderá o juiz, a bem dos filhos, regular, por outra maneira, a situação destes para com os pais (arts. 326, 327 e 328 do precitado diploma legal). Custas pelo Apelante.

duas promissórias, procederam os oficiais de justiça a competente penhora, a qual recaiu na casa n. 1.073, a Avenida Senador Lemos, nesta cidade.

Ultimado porém a penhora, não foi a agravante citada para acompanhar e se defender na ação no prazo da lei, não sendo também intimado da referida penhora, de vez que é casada com o executado, deixando assim de ser cumprido o art. 948 do Código de Processo Civil.

Julgada procedente a penhora, veio então o agravante pela Assistência Judiciária, com embargos a execução, requerendo a suspensão da hasta pública, nos termos do art. 1.010, inciso I, do referido Código de Processo Civil, dada a nulidade da ação pela falta de uma citação.

Os embargos, porém, foram registados — foi o presente agravo de instrumento — Nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral pronunciou-se pelo seu provimento.

II — Não há negar ser a agravante, casada com o executado, consequentemente não deviam os oficiais de justiça deixar de intimá-lo, o que se evidencia da certidão de fls. 6.

Não o fazendo, como demonstrado está, concorreram para tornar de nenhum efeito a adjudicação do imóvel.

Desprezando os embargos opostos pela agravante, pretendeu o

digno Dr. Juiz a quo, justificar porque assim procedia. Ora a agravante não estava impedida de se defender porque casada com o executado, mas foi intimada da penhora, e se ao apresentar os seus embargos não exibiu outorga do marido, tal fato não se reproduziu, como se verifica do documento de fls. 4, isto é, da procuração, resultando sanada a falta.

Também não procede a assertiva de que o bem penhorado não é casa, mas, simples barraca em terreno de terceiro, considerada benfiteira. Trata-se, ao contrário de uma casa avaliada em mais de vinte mil cruzeiros, e embora não seja tábua coberta de telhas, contém sala, um quarto, varanda, um sótão e cozinha, sendo toda construída de madeira de lei.

Por tais motivos: — Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para mandar, como mandam que o Dr. Juiz a quo, processe os embargos. Custas pelo agravado.

Belém, 3 de agosto de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente; Silvio Péllico, relator; Maurício Pinto. Foi voto vencedor o Exmo. Sr. Des. Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho, proc. geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 8 de agosto de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Fernando da Silva e a Senhorinha Zeny Nide de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 153, filho de Adauto Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 124, filha de Raimundo Gonçalves de Lima e de Dona Maria Luiza Esperança de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório (T — 5830 — Cr\$ 40,00 — 7 e 14/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Jesus do Brasil Guimarães Rodrigues e a Senhorinha Clementina Barbosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 460, filho de Carlos Prudentiano Tavares Rodrigues e de Dona Declinda Monteiro Guimarães Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 401, filha de Cassiana Gaxy Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório (T — 5829 — Cr\$ 40,00 — 7 e 14/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Epitácio da Silva Angelo e a Senhorinha Tosca Moraes dos Santos Vianna.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco, 113, filho de

Francisco Angelo e de Dona Maria Ignacia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1333, filha de Benjamin Moraes e de Dona Augusta dos Santos Vianna de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório (T — 5831 — Cr\$ 40,00 — 7 e 14/8)

COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de "arrecadação" dos bens deixados pelo falecido Alfredo Chuquer, que se processa perante este Juízo, que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de cujus, falecido nesta cidade à Avenida Marechal Deodoro s/n, às 18 horas do dia quinze de junho recém findo, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, os bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo Sr. Fortunato Simplicio Costa. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos sete (7) de julho de 1953. Eu, Silvino Santos, escrivão, o datilografar e conferi. — (a) Manoel P. d'Oliveira, Juiz de Direito. (G—Dias—14/7—14/8—14/9—14/10—14/11 e 14/12)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 913

PROCESSO N. 60

RESOLUÇÃO N. 4 — DE 3
DE AGOSTO DE 1953

Approva as contas do Governador do Estado, referentes ao exercício financeiro de 1952.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo único. Ficam aprovadas as contas da gestão financeira do Governador do Estado do Pará, referentes ao exercício fiscal de 1952.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 3 de agosto de 1953.

ABEL MARTINS E SILVA

Presidente

Augusto Pereira Corrêa

1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães

2.º Secretário

PROCESSO N. 163

RESOLUÇÃO N. 5 — DE 4
DE AGOSTO DE 1953

Abre crédito suplementar para satisfazer exigências da despesa da Assembléia Legislativa no exercício corrente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício vigente, na verba "Assembléia Legislativa", tabela n. 2, o crédito suplementar de Crs 70.000,00 e distribuído pela maneira seguinte:

PESSOAL VARIÁVEL
Contratos e gratificação Crs 40.000,00
MATERIAL DE CONSUMO

Para aquisição no exercício Crs 30.000,00

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1953.

ABEL MARTINS E SILVA

Presidente

Augusto Pereira Corrêa

1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães

2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 161, § 1.º do Regimento Interno e art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a Pedro Castro de Vilhena, ocupante do cargo de Servente — padrão K, da Secretaria desta Assembléia, noventa (90) dias de licença a contar de 14/7/53 a 12/10/53.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1953.

(aa) ABEL MARTINS E SILVA

Presidente

Augusto Pereira Corrêa

1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães

2.º Secretário

Ata da setuagésima segunda sessão ordinária da Assembléia, em seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e três

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Elísio Pessoa de Carvalho, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Wilson Amanajás, Silvío Braga, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Paes, Dionísio Bentes de Carvalho, Silvío Meira, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cleo Bernardo, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Rui Mendonça, Libero Leonardo e depois Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. O Expediente consistiu do seguinte: petição de Izemilza Patello Colares, ocupante do cargo de Dactilógrafa da Secretaria desta Assembléia, requerendo transferência do período de férias; ofício do Senhor Secretário de Educação e Cultura acusando o recebimento do ofício número quatrocentos e oitenta e nove, desta Assembléia; telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República, acusando o recebimento do telegrama desta Assembléia, datado de vinte e quatro de julho último, e comunicando que o assunto constante do mesmo foi encaminhado ao Ministério da Justiça; ofício do Senhor Diretor Regente da Orquestra Sinfônica Paraense, convidando os membros desta Casa para assistirem o concerto que será levado a efeito no Teatro da Paz, no dia seis do corrente; ofício do Senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que cria cargos administrativos e do magistério primário e ofício do Senhor Governador do Estado encaminhando o projeto de lei que altera a composição do Conselho Estadual do Serviço Social. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, que res-

pondeu ao discurso pronunciado pelo Senhor Deputado José Maria Chaves, sobre a rodovia que ligará Belém ao aeroporto de Val-de-Cans, prestando esclarecimentos a respeito do assunto. A Senhora Deputada Rosa Pereira, com justificativa, apresentou os seguintes requerimentos: que seja oficiado ao Senhor Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, apelando no sentido de mandar fazer reparos na ponte de Jambú-Assú, que está ameaçando perigo para os que viajam nos trens dessa ferrovia; solicitando a criação de escolas isoladas de segunda classe, nos lugares: Jamboti e Travessa Noventa e Um, no Município de Anhangá e no lugar Turaquequara, no Município de Ourém, apelando para o Senhor Governador do Estado no sentido de que mande concluir a estrada de rodagem que liga Anhangá à Igarapé-Açu; apelando para os Senhores Diretores Nacional e Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando a instalação de uma agência postal na povoação de Jambú-Assú, no Município de Anhangá; solicitando a inclusão no Plano de Assistência Social de auxílios para a Ação Católica da cidade de Anhangá; e a sociedade recreativa e Beneficente "Urutá", Município da Viga. A seguir, ocupou a tribuna o Senhor Deputado José Maria Chaves, a fim de responder ao discurso do Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, sobre o convênio assinado pelo Governo do Estado, para construção da rodovia que ligará Belém ao aeroporto de Val-de-Cans. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números cento e sete, cento e oitenta e sete, cento e oitenta e nove. Após, a Senhora Deputada Rosa Pereira apresentou um projeto de lei elevando à categoria de vilas as povoações Jambú-Assú, Granja Eremita e Carmo, no Município de Anhangá. A seguir, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: da Senhora Deputada Rosa Pereira, solicitando ao Senhor Governador do Estado a inclusão no Plano Social, para o próximo ano, de auxílios para a escola particular "São José", e para o Externato "Nossa Senhora das Graças", na Vila de Icoaraci; da Senhora Deputada Rosa Pereira, solicitando ao Chefe do Poder Executivo as necessárias providências no sentido de serem efetuados reparos na rodovia Marudá-Matapiguara, no Município de Marapanim, assim como a abertura de um canal rodoviário ligando duas importantes vilas distritais Marudá-Matapiguara; do Senhor Deputado João Menezes, apelando ao Senhor Governador do Estado no sentido de mandar cessar as perseguições que vêm sendo efetuadas contra a professora Maria

de Nazaré Corrêa, fazendo executar o despacho de remoção publicado no matutino "Folha do Norte". O Senhor Deputado Abel Figueiredo, solicitando a palavra, apresentou os seguintes requerimentos: apelando para o Senhor Governador do Estado no sentido de mandar incluir no próximo Convênio do Governo do Estado com a União, a construção de três escolas rurais, sendo uma na Vila de Joanes, outra na Povoação de Monsarás e a terceira na povoação de Pesqueiro, todas no Município de Soure; solicitando ao Senhor Governador do Estado o seu particular interesse junto ao Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de ser incluído no Plano Rodoviário do Estado, para o próximo ano, a construção da estrada que ligará a cidade de Soure à povoação de Araruna, naquele município; e apelando para o Senhor Governador do Estado no sentido de mandar incluir no Plano Rodoviário, para mil novecentos e cinquenta e quatro, a construção de um ramal rodoviário ligando a vila de Monsarás à estrada de rodagem que vai de Salvaterra à Vila de Condeixa, no Município de Soure. O Senhor Deputado Paulo Itaguaí apresentou um requerimento no sentido de ser oficiado ao Senhor Governador do Estado, para mandar incluir no Plano de Obras, para o próximo exercício, a construção de um prédio para a Delegacia Policial de Salinópolis. O Senhor Deputado Mendonça Vergolino, também apresentou dois requerimentos. O primeiro, no sentido de ser oficiado ao Senhor Governador do Estado apelando para que recomende ao Senhor Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a inclusão no Plano Rodoviário, para o próximo ano, o preparo e pavimentação da rodovia Jacundá, no Município de Itupiranga. O segundo, no sentido de ser telegrafado aos membros da representação paraense no Congresso Nacional, solicitando a inclusão no orçamento da União, para mil novecentos e cinquenta e quatro, de duas verbas de quinhentos mil cruzeiros, sendo uma destinada aos serviços de água para a cidade de Marabá, e outra, para o preparo e pavimentação da rodovia Jacundá, no Município de Itupiranga. Na segunda parte da Ordem do Dia foi anunciada a segunda discussão do projeto de lei que dispõe sobre o fomento econômico em geral e dá outras providências, tendo o Senhor Deputado Lobão da Silveira apresentado cinco emendas. O Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, solicitando a palavra, apresentou um substitutivo. Também os Senhores Deputados Rui Barata, Wilson Amanajás, Abel Figueiredo e Silvío Braga apresentaram emendas. O Senhor Deputado José Maria Chaves pediu adiamento da discussão da matéria por vinte e quatro horas, a fim de ser estudado o substitutivo do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos. O Senhor Deputado

Continúa na última página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 152

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.809 DE 1 DE AGOSTO DE 1953

Cria a Assistência Técnica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º É criada, a partir desta data, a Assistência Técnica, que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Belém.

Art. 2.º Compete à Assistência Técnica opinar sobre todos os assuntos contábeis, financeiros ou administrativos da Prefeitura, mediante solicitação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os componentes da Assistência Técnica poderão também sugerir, "ex-officio", quaisquer medidas que visem a melhor eficiência dos serviços municipais.

Art. 3.º Consideram-se membros da Assistência Técnica os ocupantes dos cargos de Assistência dos Serviços Fazendários e Assistente de Administração de Material e Organização Administrativa, a que se refere a Lei n. 1579, de 6 de outubro de 1952.

Art. 4.º É criado, para lotação na Assistência Técnica, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Secretário-Arquivista, padrão P, o qual integrará o Quadro Único desta Prefeitura.

Art. 5.º Fica extinto um cargo de Oficial Administrativo, padrão K, atualmente lotado no Departamento da Fazenda, Diretoria Geral.

Art. 6.º O funcionamento da Assistência Técnica é regulado por instruções e regulamentos baixados por este Executivo.

Art. 7.º Fica aberto, no presente exercício, para o cumprimento desta Lei, o crédito especial de Cr\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos cruzeiros), que correrá à conta dos recursos financeiros da municipalidade.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de maio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.810 — DE 3 DE AGOSTO DE 1953

Concede, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal a Herculano Dias da Costa Pedrosa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, um terreno do Patrimônio ao Sr. Herculano Dias da Costa Pedrosa, situado na quadra: Antônio Barreto, Diogo Moia, Almirante Wandenkolk e Dom Romualdo Coelho distando desta quadra e oito metros e noventa centímetros. Dimensões: frente sete metros e fundos — sessenta e sete metros e cinquenta centímetros. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 159 e pelo es-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

querdo com o de n. 167. No terreno tem uma barraca coberta de telhas coletada sob o n. 161. Com uma área de quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.811 — DE 3 DE AGOSTO DE 1953

Concede, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal a Guiomar Lima Miranda.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal à D. Guiomar Lima Miranda, situado na quadra: Manoel Evaristo e 14 de Março, distando desta 71m,10 centímetros. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 616 e pelo esquerdo com o de n. 610. Dimensões: frente seis metros e dez centímetros; fundos: vinte e nove metros e quinze centímetros, com uma área de cento e setenta e sete metros e quinze centímetros, com uma área de cento e setenta e sete metros quadrados e oitenta e dois centímetros. Tem a forma paralelogramica. No terreno em apreço tem uma casa coletada sob o n. 614.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.812 — DE 3 DE AGOSTO DE 1953

Concede, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal a Sebastião Argemiro Nunes.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal ao cidadão Sebastião Argemiro Nunes, situado na quadra: Trav. 3 de Maio frente, e 14 de Abril — Pariquis e Caripunas de onde dista doze metros e quarenta centímetros. Limites: à direita o imóvel n. 715 e à esquerda s/n. Dimensões: frente quatro metros e fundos cinquenta e seis metros, com uma área de duzentos e vinte e quatro metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.813 — DE 7 DE AGOSTO DE 1953

Cria o Departamento de Estatística Municipal, extingue a Seção de Estatística Financeira da Contadoria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Departamento de Estatística Municipal, o qual funcionará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, com a finalidade de controlar e centralizar todos os serviços estatísticos da Municipalidade.

§ 1.º Como órgão centralizador da Estatística Municipal, o Departamento de Estatística coordenará, obrigatoriamente, as suas atividades com as da Organização Federal e Estadual pela forma que for estabelecida em lei.

§ 2.º Aos demais órgãos da Administração Municipal cumpre fornecer ao Departamento ora criado, todos os dados informativos necessários à elaboração da Estatística Municipal.

§ 3.º O Departamento de Estatística, instituído por esta lei, fica assim organizado:

a) Diretoria Geral — Com atribuições de orientar e supervisionar todos os serviços afetos a esse setor da Administração, compete-lhe apresentar ao Governo Municipal, anualmente, circunscrito relatório de suas atividades;

b) Seção de Estatística Econômica — Incumbida de coletar, apurar e demonstrar através de mapas e gráficos todos os serviços relativos a estatística da produção, do consumo dos transportes, da natalidade, dos acidentes em geral, dos socorros médicos, da mortalidade, do ensino, bem como de outras ocorrências que possam interessar a administração pública;

c) Seção de Estatística Financeira — destinada a coletar, apurar e demonstrar por meio de gráficos e mapas todos os dados relativos a receita e a despesa dos serviços municipais; incumbem-lhe também organizar os fichários de cadastro para controle e revisão dos impostos de indústrias e profissões, predial e demais tributos da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º Fica extinta a Seção de Estatística Financeira da Contadoria Geral.

Parágrafo único. Os funcionários da seção ora extinta são aproveitados na composição do quadro de pessoal do Departamento de Estatística Municipal.

Art. 3.º Para completar o corpo de funcionários do novo órgão da Prefeitura de Belém, ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

Um cargo de Diretor Geral — padrão V.

Um cargo de Desenhista — padrão N.

Um cargo de Estatístico — auxiliar — padrão M.

§ 1.º Fica provido, efetivamente, no cargo de Diretor Geral ora criado, o atual Contador Geral da Prefeitura Municipal de Belém, cujo cargo, por força desta lei, passa a ser de provimento em comissão, ficando o referido funcionário com todos os seus direitos garantidos no novo cargo.

§ 2.º É atribuída a título de re-

presentação ao Diretor Geral a importância de Cr\$ 1.000,00 mensais e a de Cr\$ 400,00 como gratificação de função mensalmente, aos funcionários que foram designados para chefiar as Seções de Estatística Econômica e de Estatística Financeira.

Art. 4.º Para ocorrer os encargos criados por esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil cruzeiros), correndo a referida despesa à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no corrente exercício.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5322

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.809, de 1 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º É criada, a partir desta data, a Assistência Técnica, que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Belém.

Art. 2.º Compete à Assistência Técnica opinar sobre todos os assuntos contábeis, financeiros ou administrativos da Prefeitura, mediante solicitação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os componentes da Assistência Técnica poderão também sugerir, "ex-officio", quaisquer medidas que visem a melhor eficiência dos serviços municipais.

Art. 3.º Consideram-se membros da Assistência Técnica os ocupantes dos cargos de Assistência dos Serviços Fazendários e Assistente de Administração de Material e Organização Administrativa, a que se refere a Lei n. 1579, de 6 de outubro de 1952.

Art. 4.º É criado, para lotação na Assistência Técnica, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Secretário-Arquivista, padrão P, o qual integrará o Quadro Único da Prefeitura.

Art. 5.º Fica extinto um cargo de Oficial Administrativo, padrão K, atualmente lotado no Departamento da Fazenda, Diretoria Geral.

Art. 6.º O funcionamento da Assistência Técnica é regulado por instruções e regulamentações baixadas por este Executivo.

Art. 7.º Fica aberto, no presente exercício, para o cumprimento desta Lei, o crédito especial de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), que correrá à conta dos recursos financeiros da municipalidade.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de maio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5323

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.810, de 3

de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio ao Sr. Herculano Dias da Costa Pedrosa, situado na quadra: Antônio Barreto, Diogo Moia, Almirante Wandenkolk e Dom Romualdo Coêlho...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

DECRETO N. 5324

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com o Lei n. 1.811, de 3 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal à D. Guiomar Lima Miranda, situada na quadra: Manoel Evaristo e 14 de Março...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

DECRETO N. 5325

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com o Lei n. 1.812, de 3 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, ao cidadão Sebastião Argemiro Nunes, situado na quadra: Trav. 3 de Maio, frente e 14 de Abril...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

DECRETO N. 5326

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.813, de 7 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. 1.º Fica criado o Departamento de Estatística da Prefeitura Municipal de Belém, com a finalidade de controlar e centralizar todos os serviços estatísticos da Municipalidade.

§ 1.º Como órgão centralizador da Estatística Municipal, o Departamento de Estatística coordenará, obrigatoriamente, as suas atividades com as da Organização Federal e Estadual, na forma que for estabelecida em lei.

§ 2.º Aos demais órgãos da Administração Municipal cumpre fornecer ao Departamento ora criado, todos os dados informativos necessários à elaboração Estatística Municipal.

§ 3.º O Departamento de Estatística instituído por esta lei, fica assim organizado:

buições de orientar e supervisionar todos os serviços afetos a esse setor da Administração, compete-lhe apresentar ao Governo Municipal, anualmente, circunstanciado relatório de suas atividades;

b) Seção de Estatística Econômica—Incumbida de coletar, apurar e demonstrar através mapas e gráficos todos os serviços relativos a estatística da produção, do consumo dos transportes, da natalidade, dos acidentes em geral, dos socorros médicos, da mortalidade, do ensino, bem como de outras ocorrências que possam interessar a administração pública;

c) Seção de Estatística Financeira— Destinada a coletar, apurar e demonstrar por meio de gráficos e mapas todos os dados relativos a receita e a despesa dos serviços municipais;

Art. 2.º Fica extinta a Seção de Estatística Financeira da Contadoria Geral.

Parágrafo único. Os funcionários da seção ora extinta, são aproveitados na composição do quadro de pessoal do Departamento de Estatística Municipal.

Art. 3.º Para completar o corpo de funcionários do novo órgão da Prefeitura de Belém, ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

Um cargo de Diretor Geral — padrão V

Um cargo de Desenhista — padrão N

Um cargo de Estatístico-auxiliar — padrão M

§ 1.º Fica provido, efetivamente, no cargo de Diretor Geral ora criado, o atual Contador Geral da Prefeitura Municipal de Belém, cujo cargo, por força desta lei, passa a ser de provimento em comissão, ficando o referido funcionário com todos os seus direitos garantidos no novo cargo.

§ 2.º É atribuída a título de representação ao Diretor Geral a importância de Cr\$ 1.000,00 mensais e a de Cr\$ 100,00 como gratificação de função mensalmente, aos funcionários que forem designados para chefiar as Seções de Estatística Econômica e de Estatística Financeira.

Art. 4.º Para ocorrer os encargamentos por esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil e oitocentos), correndo a referida despesa à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no corrente exercício.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

DECRETO N. 5327

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28-X-42, combinado com o § 1.º, do art. 3.º, da Lei n. 1.813, de 7-8-1953, o Sr. Vitor José Pinto de Campos, titular efetivo do cargo isolado de Contador Geral, padrão U, lotado na Contadoria Geral, para exercer interinamente o cargo isolado de Diretor Geral, padrão V, lotado no Departamento de Estatística Municipal.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de agosto de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 12 de agosto de 1953.

Adriano Menezes Secretário Geral

DECRETO N. 5328

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28-X-42, combinado com o artigo terceiro da Lei número

1.813, de 7-8-1953, Joaquim de Almeida Martins, titular efetivo do cargo isolado de Desenhista, padrão I, lotado no Departamento de Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para exercer efetivamente o cargo isolado de Desenhista, padrão N, lotado no Departamento de Estatística Municipal.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de agosto de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 12 de agosto de 1953.

Adriano Menezes Secretário Geral

DECRETO N. 5329

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28-X-42, combinado com o artigo terceiro da Lei número 1.813, de 7-8-1953, Maria Helena Pereira, titular efetiva do cargo isolado de Dactilógrafo, padrão E, lotado na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral, para exercer efetivamente o cargo isolado de Estatístico-Auxiliar, padrão M, lotado no Departamento de Estatística Municipal.

O Secretário geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de agosto de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 12 de agosto de 1953.

Adriano Menezes Secretário Geral

PORTARIA N. 469

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e,

considerando que no próximo dia onze do corrente será instalado o Sexto Congresso Eucarístico Nacional;

considerando que as solenidades desse conclave estão programadas para as horas da manhã; considerando que o encerramento do Congresso terá lugar no próximo dia 16,

RESOLVE:

Determinar que o expediente das repartições municipais, nos dias 11 a 14, obedeça ao seguinte horário: início 13,30, encerramento às 17,30.

Cumpra-se, publique-se e notifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Segunda via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar de 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que os cidadãos: Alexandre Zacarias de Assunção, Armando Novais Morrell, Alberto de Jesus Azeiteiro, Antônio da Silva Tavares, Antônio Pereira, Artur Francisco de Almeida, Artur Pereira de Azevedo, Antônio Pádua Rêgo, Ana Mesquita da Silva, Antônio Pereira de Sousa, Angelo dos Reis Torres, Antônio Batista de Brito, Antônio Brito de Sousa Lobo, Antônio de Castro Mascarenhas, Alfredo Leal Amador, Antônio Bastos, Antônio Vitorino da Silva, Arnaldo Queiroz Esquivel, Arnaldo Valadarez de Lima, Waldes Reis, Américo Felix de Lima, Carlos Henriques da Silva Pires, Cesarina da Silva Mascarenhas, Carolina Augusto Ferreira, Clóvis Freitas, Daroy de Alencar Rangel, Dalva Nonacira Rodrigues, Deborah Mesquita da Silva, Delcínia Coelho Bastos, Domicílio Antônio dos Santos, Eudênio Oliveira da Silva, Edgar de Souza, Felipe Herculano da Silva, Flávio Alves dos Reis, Felix Gláucia Guimarães, Francisco Lessa, Felicidade Matias da Silva, Francisco Soares da Silva, Guilherme Expedido Barros, Genília Coelho de Araújo, C. Agório do Espírito Santo Brito, Helena Pastora, Heráclides Pinha Tavares, Helodoro Henriques Salgado da Silva, João Mano Pinheiro, Joaquim Augusto de Almeida, Jonas Chermont, José Rodrigues, João Falcão, José Domingos de Alencar, João Mathias Sampaio, José Caporal Pascoal, José Matias Samcrevi,

peio, Juliana Freitas Salgado da Silva, Jonas Barreto, José Sousa Moura, Jorge Alexandre Ferreira, Joaquim dos Santos, Luiza Teófilo Coelho Bastos, Lourenço dos Santos Monteiro, Luiz Francisco do Nascimento, Manoel de Jesus das Chagas, Manoel Egídio Soares, Manoel Barbosa Filho, Maria Barros da Silva, Meneleu de Jesus Sá, Manoel Coutinho, Maria de Nazaré dos Reis Sarraff, Marino Pereira Lima, Mozart Cavalcante dos Santos, Miralau Tancredi, Nestor Novais Neto, Osvaldo Fernandes dos Santos, Osmar de Castro Mascarenhas, Carolina Soares da Silva, Osvaldo Pereira de Oliveira, Osvaldo Flores Gonzaga, Catarina da Silva Barbosa, Olga Maria Emília Teixeira, Pedro Henrique Benigno, Pedro Neco da Silva, Pedro Vieira da Costa, Pedro Figueiredo de Brito, Raimundo de Sousa Nunes, Raimundo do Espírito Santo Neto, Raul Corrêa da Silva, Raimundo Mesquita da Silva, Raimundo Ferreira dos Santos, Raimundo Dias Viana Filho, Raimundo de Oliveira, Raimundo Wilson Araújo, Venâncio Coutinho, Valdemiro Pamplona dos Santos, Waldemar Pamplona Santos, Wanda Tavares Bastos, Yolanda Barbosa dos Santos, Zulaida da Silva Monteiro, tendo extraviado seus títulos de eleitores requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E para constar, expedio o presente edital para publicação na "Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de agosto de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral o substituo. — (a) Alvaro Pantoja.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

tado Armando Mendes declarou que o processo deveria ser encaminhado à Comissão de Agricultura. Submetida à votação a preliminar levantada pelo Senhor Deputado José Maria Chaves, foi a mesma aprovada, contra o voto do Senhor Deputado Lobão da Silveira, por achar que o processo deveria ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para não parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de lei que cria e extingue cargos e cria o padrão de vencimentos de funcionários da Imprensa Oficial. Foi aprovado em segunda discussão o projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que extingue e cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo, lotado na Assistência Judiciária Cível. Após, foi

anunciada a continuação da votação ao projeto de lei, de autoria da Comissão Especial, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, sendo aprovados os artigos vinte e seis até o vinte e oito, inclusive, e seus respectivos parágrafos. Escutada a hora regimental, o Senhor Presidente encorrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra extraordinária, para quinze minutos após, sendo então levada a presente ata que foi assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, — (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Rosa Pezera e Rui Mendonça.